

ANEXO I

Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

CAMARGO CORRÊA INFRA CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº: 11.178.032/0001-06

NIRE: 35.300.372.433

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO



Artigo 1º A Camargo Corrêa Infra Construções S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações" ou "LSA") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3.970, sala 24 C, Bairro Pinheiros, CEP 05402-600.

Parágrafo Único Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do País ou no Exterior.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto:

- (i) a exploração dos serviços de planejamento e a execução de projetos e obras de construção civil e de engenharia civil, inclusive de terraplenagem, sob regime de empreitada, administração ou outros admitidos;
- (ii) a construção, operação, manutenção e montagem de Linhas de Transmissão, usinas hidrelétricas, usinas térmicas, usinas eólicas e painéis solares fotovoltaicos;
- (iii) a construção, operação, manutenção e montagem de gasodutos e oleodutos;
- (iv) a prestação de serviços públicos mediante concessão;
- (v) a prestação de serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização;
- (vi) a prestação de serviços de administração de imóveis;
- (vii) a prestação de serviços de transporte e de apoio aquaviário e de serviços de operação portuária;

- (viii) a execução de instalações técnicas de engenharia civil, montagens industriais;
- (ix) a prestação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e estudos técnicos;
- (x) a representação, a importação, a exportação, a locação, a compra e venda de equipamentos e transporte;
- (xi) a realização de estudos e elaboração de projetos de engenharia (inclusive projetos básicos e executivos), a prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva e/ou projetista, e a prestação de serviços de gerenciamento e administração em todos os ramos e modalidades de engenharia;
- (xii) a participação em procedimentos licitatórios e/ou concorrenciais, de natureza pública ou privada, no Brasil ou no exterior, isoladamente ou em consórcio, em qualquer de suas fases, com vistas à consecução de qualquer das atividades constantes do objeto social da Sociedade;
- (xiii) o planejamento e a execução de quaisquer atividades conexas e/ou decorrentes das atividades referidas nos incisos (i) a (xii) acima;
- (xiv) a participação direta ou indireta no capital de outras sociedades cujo objeto social seja semelhante ao objeto social da Sociedade, bem como a constituição de consórcios.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Artigo 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$525.314.083,39 (quinhentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quatorze mil, oitenta e três reais e trinta e nove centavos), dividido em 28.226.525 (vinte e oito milhões, duzentas e vinte e seis mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º Os acionistas, ressalvados os casos previstos em lei, terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, 15% (quinze por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis.



00022434



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam: (i) contas dos administradores, incluindo as demonstrações financeiras da Sociedade; (ii) destinação de lucros, caso apurados, e distribuição de resultados; e (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal, caso aplicável. Os acionistas também reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por um conselheiro por ele indicado ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Art. 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, por outro membro do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, na data de sua convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 8º Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Sociedade antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 9º À Assembleia Geral competirá, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, assim como do Conselho Fiscal, se instalado;



00022434

4



- (iv) fixar a remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberar sobre quaisquer propostas da Administração para alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (vi) aprovar a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- (viii) aprovar o requerimento do registro da Sociedade como companhia aberta ou a admissão de ações e/ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão; e
- (ix) aprovar pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único As matérias submetidas à Assembleia Geral serão deliberadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio e o prazo de mandato se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, independentemente de qualquer formalização.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Artigo 11 O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, na primeira reunião que ocorrer após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à vacância deste cargo.



00022434

Y



Parágrafo 2º Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros.

Parágrafo 3º No caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e completará o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo 4º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser previamente aprovado pelos conselheiros e divulgado no primeiro mês de cada exercício social, e extraordinariamente, em qualquer data, mediante convocação do seu Presidente, quando os negócios sociais assim o exigirem.

Parágrafo 5º A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita pelo Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência ou impedimento temporário, por um conselheiro por ele indicado. A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com uma antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias e deverá conter uma indicação dos assuntos que serão tratados. O Conselho de Administração poderá reunir-se independentemente de convocação com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo 6º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração deve ser de: **(i)** 03 (três) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 03 (três) ou 04 (quatro) membros; **(ii)** 04 (quatro) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 05 (cinco) ou 06 (seis) membros; e **(iii)** 05 (cinco) membros, quando o Conselho de Administração for composto de 07 (sete) membros.

Parágrafo 7º Os Conselheiros poderão **(i)** participar da reunião remotamente, ou por tele ou videoconferência; **(ii)** enviarem voto escrito por fax ou correio eletrônico; **(iii)** serem representados por outro membro do Conselho de Administração, mediante procuração específica para a reunião.

Parágrafo 8º Independentemente do número de membros presentes, o Conselho de Administração somente decidirá havendo a convergência de **(i)** 03 (três) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros; e **(ii)** 04 (quatro) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 06 (seis) ou 07 (sete) membros. Não se alcançando o quórum de deliberação previsto nesse parágrafo, a matéria ou proposição submetida à deliberação do Conselho de Administração será considerada não aprovada.

Artigo 12 Ao Conselho de Administração, além dos demais poderes previstos em lei e neste Estatuto, competirá:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e das sociedades direta ou indiretamente controladas, incluindo aprovação e alteração do orçamento anual, planejamento e definição de metas estratégicas, e o plano diretor de investimentos;



00022434

T

- (ii) aprovar códigos estabelecendo padrões de conduta e integridade, e regimentos internos da Sociedade disciplinando o funcionamento dos diversos órgãos societários;
- (iii) zelar para que a Sociedade e as sociedades direta e indiretamente controladas possuam mecanismos formais e eficazes para a prevenção, a detecção e a correção de qualquer desvio ou inconformidade relativas ao cumprimento das normas legais, regulatórias, do código de ética e conduta, bem como das normas internas;
- (iv) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (vi) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais diretores, estruturar um plano de sucessão e monitorar sua implantação;
- (vii) manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) apresentar à Assembleia Geral a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício;
- (ix) declarar dividendos intermediários, nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- (x) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) aprovar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Sociedade e suas sociedades controladas;
- (xii) escolher e destituir auditores independentes, submetendo a decisão à ratificação da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente;
- (xiii) fixar a remuneração fixa e variável individual dos Diretores, respeitada a verba global aprovada pela Assembleia Geral;
- (xiv) submeter à deliberação da Assembleia Geral a proposta da Diretoria para alteração do capital social;
- (xv) submeter à deliberação da Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (xvi) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades direta ou indiretamente controladas;



00022434



- (xvii) aprovar a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Sociedade;
- (xviii) constituir comitês de assessoramento do Conselho de Administração e designar seus integrantes;
- (xix) deliberar previamente sobre a proposta da Diretoria para constituição de consórcios com sociedades que não estejam sob controle comum, podendo a Diretoria, sem prévia autorização: (a) constituir consórcio com sociedade sob controle comum ou (b) realizar alterações de endereço e representação nos consórcios constituídos com sociedade sob controle comum ou com sociedades que não estejam sob controle comum;
- (xx) aprovar previamente à realização do ato, as propostas da Diretoria, deliberadas em reunião colegiada, relacionadas a:
 - a. constituição, participação ou alteração de participação da Sociedade em quaisquer sociedades, *joint ventures* e associações, no País e no exterior;
 - b. aumento de capital, mediante a emissão de quaisquer ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações por qualquer das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Sociedade, ou subscrição de ações ou quotas em qualquer participação em sociedade não controlada, cujo valor, individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - c. contratação de dívida pela Sociedade ou por sociedades direta ou indiretamente controlada, através de contrato de mútuo, financiamento ou qualquer instrumento de crédito para captação de recursos financeiros, inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, notas promissórias, letra de câmbio;
 - d. alienação de bens móveis ou imóveis, cujo valor, individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, exceda o valor previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, bem como qualquer cessão ou oneração de direitos minerários ou direitos de propriedade intelectual; e
 - e. autorizar a prestação de garantia pessoal, como obrigação acessória, por fiança, aval ou qualquer outro título, ou oneração, de direitos reais sobre bens móveis ou imóveis, cujo valor individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, seja igual ou superior a 20% do valor previsto no orçamento anual da Sociedade para captura de novos contratos comerciais.



00022434

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 13 A Diretoria compor-se-á de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e até 06 (seis) Diretores, com ou sem designação específica, respeitado o parágrafo primeiro do art. 143 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores nos respectivos cargos, independentemente de qualquer formalização.

Parágrafo 2º No caso de vaga de qualquer Diretoria, a substituição provisória será feita por um dos Diretores em exercício, a ser indicado pelo Diretor Presidente ou, em caso de sua vacância, pela reunião de diretoria. O Diretor substituto provisório acumulará as respectivas funções até a eleição do substituto definitivo pelo Conselho de Administração, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 14 Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas nesse Estatuto: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral; e (iii) coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores.

Parágrafo Único O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários por outro Diretor por ele indicado.

Artigo 15 Por deliberação da Diretoria, a Sociedade deverá, nas sociedades de cujo capital participar, porém sem deter controle, e mediante o voto que couber às ações ou quotas de sua propriedade: (i) indicar os representantes da Sociedade para ocupar cargos na diretoria e/ou no conselho de administração e/ou no conselho fiscal; e (ii) aprovar a instrução de voto para deliberar sobre os temas propostos nas assembleias de acionistas, reuniões de sócios e/ou reunião de conselho de administração de tais sociedades.

Artigo 16 Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade para a Sociedade, esta se obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de procuradores constituídos na forma do Artigo 17, atuando individualmente ou em conjunto com outro procurador ou com 1 (um) Diretor. Na prática de atos de mero expediente, a Sociedade será representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador devidamente nomeado.

Artigo 17 A Sociedade, representada na conformidade do Artigo 16 deste Estatuto e desde que observadas às disposições legais e estatutárias aplicáveis, poderá constituir 1 (um) ou mais mandatários para representa-la na prática dos atos e operações expressamente previstos,



00022434

↑

determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração, inclusive para representá-la, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º À exceção das procurações outorgadas com poderes "ad judicia", para atuar em processos arbitrais, judiciais ou administrativos de natureza contenciosa ou investigativa, cujo prazo de duração será válido até o final do respectivo processo, todas as outras procurações terão prazo de vigência determinado, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas, exceto se o mandato for outorgado no último trimestre do exercício social, situação em que poderá ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente.

Parágrafo 2º Os procuradores da Sociedade agirão: **(a)** em conjunto com um Diretor ou com outro procurador, como regra geral; ou **(b)** isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

Artigo 18 A remuneração dos membros da Diretoria será composta de uma parte fixa, paga mensalmente, e de uma parte variável, cujo montante total será fixado pelo Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais pertinentes e as competências do Conselho de Administração, para remuneração individual, e da Assembleia Geral de Acionistas, para a verba global.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, não acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal é órgão não permanente e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos membros suplentes, segundo a ordem de nomeação na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, éticos e estatutários;



00022434

Y

- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconformidades com as normas legais ou corporativas ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Sociedade;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.



00022434

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 20 O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 Encerrado o exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para verificar os resultados do período.

Artigo 22 Do lucro líquido verificado será deduzida:

- (i) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;
- (ii) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei;
- (iii) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do art. 6º deste Estatuto, têm direito; e

- (iv) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada a reserva para renovação de equipamentos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Único O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

Artigo 23 A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

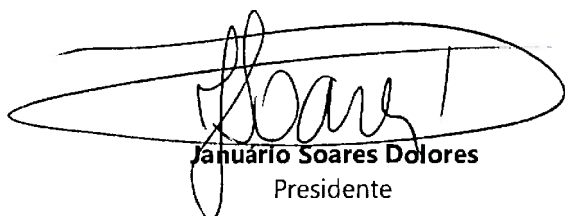
Parágrafo 2º Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável.


Januário Soares Dolores
Presidente


Tatiana Mara Uihôa Scorsato
Secretária



00022434